

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação futura, através de Sistema de Registro de Preço, **de empresa para prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos pertencentes a frota do transporte escolar**, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Serviços mecânicos em geral em veículos de médio porte (VAN e MICRO-ÔNIBUS)	700	Hora
2	Serviços mecânicos em geral em veículos de grande porte (ÔNIBUS)	600	Hora
3	Serviços elétricos em geral em veículos de médio porte (VAN e MICRO-ÔNIBUS)	400	Hora
4	Serviços elétricos em geral em veículos de grande porte (ÔNIBUS)	400	Hora
5	Serviços hidráulicos em geral em veículos de médio porte (VAN e MICRO-ÔNIBUS)	200	Hora
6	Serviços hidráulicos em geral em veículos de grande porte (ÔNIBUS)	200	Hora
7	Serviços de lanternagem em veículos de médio porte (VAN e MICRO-ÔNIBUS)	400	Hora
8	Serviços de lanternagem em veículos de grande porte (ÔNIBUS)	500	Hora

2.1.1. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte.

2.2. ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1. SERVIÇOS MECÂNICOS:

2.2.2.1. Compreende aos seguintes serviços: serviço de desempenho de rodas (aros 13, 14, 15, 17.5 e 22.5), em radiadores, em diferenciais, em caixa de marcha, em bombas: d'água, óleo, hidráulico, direção, em cabeçotes, de passe em eixo virabrequinhos, em pistões, camisas e bielas, com arqueamento de molas, com

desempenho de polias, com passe de tambor de freios (tamanho 2,3,4,5,6), com desempenho do eixo do diferencial, de varretagem de radiador, de limpeza de sistema de arrefecimento, de reparos de válvulas, em sistema de escapamento, de alinhamento, de retífica de blocos e mancais, alinhamento do cardan, descarbonização do sistema de força, de lona e rolamento, plainagem de bloco, dentre outros.

2.2.2. SERVIÇOS ELÉTRICOS:

2.2.2.1. Compreende aos serviços: em alternadores, em motor de arranque, em motor limpador de parabrisa, de bico injetor, com conserto de tacófrago, de recuperação de painel frontal, em câmera de sensor de ré, de leitura de sistema elétrico.

2.2.3. SERVIÇOS DE LANTERNAGEM:

2.2.3.1. Compreende aos serviços: troca de vidros: lateral, traseiro e parabrisa, conserto de banco, em assoalhos, com fibragem, paracheque, carenagem, frente e lateral, com desempenho de barra de direção, com desempenho de chassi, em placas de alumínio, reposição de lanternas e faróis.

2.2.4. SERVIÇOS HIDRAULICO:

2.2.4.1. Compreende aos serviços: de retífica de embreagens, em reparo no compressor, de consertos pneumáticos

2.3. FROTA DE VEÍCULOS

2.3.1. Os veículos que fazem parte da frota do transporte escolar são os seguintes:

ITEM	VEÍCULO	MARCA	PLACA	ANO
1	KOMBI VW	WOLKWAGEM	JUC 2856	2001
2	MICRO ÔNIBUS V6 ESC	VOLARE	JVI 4197	2009
3	MICRO ÔNIBUS V8 ESC	VOLARE	NSJ7063	2009
4	MICRO ÔNIBUS V8L 087	VOLARE	OTY 5760	2014
5	MICRO ÔNIBUS V8L 088	VOLARE	OTY 5930	2014
6	MICRO ÔNIBUS CITY CLASS 70C17	IVECO	OTB 6540	2013

7	MICRO ÔNIBUS	IVECO	OFN 1509	2000
8	MICRO ÔNIBUS	IVECO	OTI 5750	2013
9	ÔNIBUS	FORD	JUB 0910	1995
10	ÔNIBUS 15-190	WOLKWAGEM	QEI 7368	2018
11	ÔNIBUS 15-190	WOLKWAGEM	NTC 2690	2010
12	ÔNIBUS 15-190	WOLKWAGEM	OFL 1219	2011
13	VAN JAMPER	CITROEN	JWA 8162	2002

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se justifica pela necessidade de manter em pleno funcionamento os veículos pertencentes a frota do transporte escolar, primando-se a otimização da qualidade no trato do bem público e conseqüentemente do serviço público prestado.

3.2. Além disso, este Fundo Municipal não dispõe de servidores e profissionais para executar tais serviços.

4. QUANTITATIVO

4.1. Os quantitativos solicitados são estimados e baseados na demanda levantada junto ao Departamento de Transporte Escolar, objetivando uma eficaz realização e manutenção das atividades ora desenvolvidas, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

4.2. A estimativa da quantidade acima não configura responsabilidade da CONTRATANTE em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, da demanda da frota do transporte escolar.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Educação, mediante a solicitação do diretor do Departamento de Transporte Escolar;

5.2. Os serviços poderão ser solicitados a qualquer tempo nos dias de segunda a sexta-feira, a critério da administração, em virtude da necessidade dos serviços, os mesmos poderão ser realizados em posto da contratada (s) ou almoxarifado e garagem do Fundo Municipal de Educação, Trav. Anastácio de Brito, S/N, São Miguel – Augusto Corrêa/PA, de Segunda a Sexta feira, no horário de 8h às 13h.

6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da prestação do serviço será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato.

6.2. Com as seguintes obrigações:

6.2.1. O fiscal deverá monitorar a prestação dos serviços para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

6.2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

6.2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DA ATESTAÇÃO

7.1. A atestação da nota da prestação do serviço será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

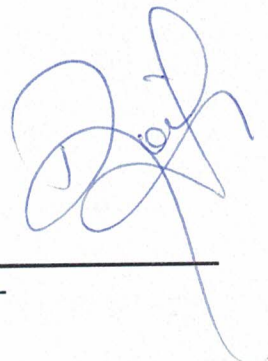
7.2. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHA-LA para o Departamento Financeiro da SEMED. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A comprovação da qualificação técnica também deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica comprovando que já forneceu os produtos dessa natureza com assinatura reconhecida em cartório, acompanhado de cópias das notas fiscais e/ou do contrato administrativo, afim de que se averigüe a veracidade do atestado.

9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Federais nº 5.450/2005 e nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº. 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.



10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Registro de Preço terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

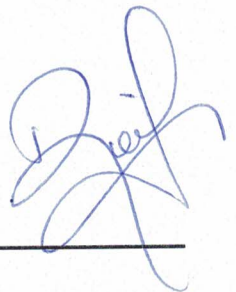
12.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



13.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. O PAGAMENTO

15.1. Executado e aceitos os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atesta-la e encaminha-la para o Departamento de Contabilidade da SEMED.

15.2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

15.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.

15.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

15.5. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no

subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

15.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

16. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato proveniente deste processo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;

17.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. FONTE DE RECURSO

18.1. A despesa com a aquisição dos itens de que trata o objeto deste Termo de Referência, está a cargo da dotação orçamentária:

18.1.1. Exercício 2020 Projeto 12 361 0009 2.141 Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 40%, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19 Manutenção e Conservação de Veículos.

Atenciosamente,


ROSENILDE DE CÁSSIA CUNHA DE ASSIS

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 001/2017

Rosenildo de Cássia Cunha de Assis
Secretária de Educação
Dec. 001 2017